



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ

Ata 42ª Sessão Ordinária Realizada no dia 11 de Dezembro de 2013

Aos onze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze, às dezenove horas, nas dependências da Câmara Municipal de Morretes, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Cassilha, estando presentes os Vereadores: Lucídio Lopes de Araujo Netto, Luciane Costa Coelho, Valdecir Mora, Flávia Rebello Miranda, Airton Tomazi, Mauricio Porrua, Tadaci Shiosaki, Eloi Nogueira e Samuel Cordeiro Adriano. O Presidente pediu a proteção de Deus e amparado pelas leis vigentes do país, declarou aberta a Presente Sessão. E pediu ao Vereador e Secretário Eloi Nogueira que fizesse a Leitura de uma passagem Bíblica em razão da recuperação do Vereador Vanderlei Cordeiro Dias, pois continuaremos mandando nossa mensagem de apoio e solidariedade à família através da leitura dessa mensagem Bíblica. Salmos 124:6-8 - Bendito seja Senhor, que não nos deu por presa aos seus dentes. A nossa alma escapou, como um pássaro do laço dos passarinhos; o laço quebrou-se, e nós escapamos. O nosso socorro está no nome do Senhor, que fez o céu e a terra. AMÉM. O Presidente perguntou se havia alguma consideração sobre a ata da Sessão do dia 04 de Dezembro. Não havendo sendo essa Aprovada. O Presidente antes de passar ao expediente, deixou registrada a ausência justificada do Vereador Airton Tomazi, por motivo de viagem profissional. Leitura das Correspondências Recebidas do Executivo: Ofício 118/2013, da Procuradoria Municipal – encaminhando para apreciação desta Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2013 e Projeto de Lei nº 193/2013, ambos em regime de urgência. Ofício 439/2013, do Gabinete do Prefeito – encaminhando para esta Casa de Leis, resposta a Indicação nº 172/2013, que sugeria policiamento na entrada e saída dos alunos do Colégio Rocha Pombo, informa que foi encaminhado ofício à Polícia Militar. Ofício 050/2013, da Secretaria de Administração, encaminhando Edital de Convocação para Audiência Pública para revisão e atualização das Leis pertinentes ao Plano Diretor da Cidade de Morretes, que acontecerá no dia 16/12, a partir das 9:30 hs, no Teatro Municipal. Em questão de ordem o Vereador Mauricio Porrua, reforça o convite aos Vereadores para estarem participando da Audiência Pública para Revisão do Plano Diretor. Para poder juntos analisarem e se possível fazer mudanças para beneficiar a população mais humilde. Ofício 121/2013, da Procuradoria Municipal – encaminhando para apreciação desta Casa, os Projetos de Leis nº 194 a 198/2013, todos em regime de urgência. Leitura das Correspondências Recebidas do Executivo. Ofício nº 002/2013 – do Partido Democratas, através de seu Presidente Municipal, requerendo, de imediato, a concessão de licença para o Vereador Vanderlei Cordeiro Dias, por motivos de saúde, conforme justifica. Leitura das Correspondências Expedidas pela Câmara Ofício nº



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ

266/2013 – para o Prefeito Municipal, realizando a devolução do Projeto de Lei Complementar nº 001/2013, em razão dos pareceres exarados para devidas alterações e adequações: Leitura das Proposições de Requerimento: Proposição de Requerimento nº 032/2013 Autor: Vereadora Flávia Rebello Miranda Objeto: Requer que esta Casa de Leis, após apreciação do Plenário, aprove a solicitação através do Poder Executivo da prestação de contas do CEMEI- Creche Municipal Professora Maria Luiza Burtz Merckle dos últimos três anos, em especial, das doações e bazares que envolveram a comunidade Morretense. O Presidente comunicou aos vereadores que conforme o artigo 127 do regimento interno se algum vereador manifestasse nesse momento interesse em discutir a presente proposição a mesma será encaminhada para a ordem do dia da próxima sessão, e se não houver a presente proposição de requerimento será encaminhada para votação na ordem do dia da presente sessão. Como não houve interesse dos Vereadores em discutir a Presente Proposição, e também não havendo pedido de urgência o Presidente encaminhou a Proposição de Requerimento 022/2013 para a Ordem do dia da Presente Sessão, e passou para a Leitura dos Projetos de Leis de Iniciativa do Poder Executivo. Projeto de lei nº 182/2013 - súmula: "Altera Dispositivos da Lei nº 51, de 28 de dezembro de 2001, que " Institui no Município de Morretes a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP. " O Vereador e Secretário Eloi Nogueira informou ao Presidente que o Projeto de Lei estava acompanhado de parecer favorável exarado pelas comissões competentes, bem como de proposta de emenda modificativa e requerimento para única apreciação. Como não houve oposição de nenhum Vereador, o Presidente encaminhou o Projeto de Lei, pareceres, emenda e requerimento de urgência para a ordem do dia da Presente Sessão. assim, faremos primeiramente a apreciação do requerimento de urgência para única apreciação do Projeto de Lei e, posteriormente, na apreciação do Projeto de Lei, faremos a votação da emenda e a votação do Projeto com a Emenda, se aprovada. Projeto de Lei nº 192/2013 - Súmula: "Altera o artigo 2º da Lei Ordinária nº 226 de 16 de setembro de 2013, que autoriza o Município de Morretes a firmar acordos judiciais, implementando uma política de acordos e gestão do passivo financeiro proveniente do estoque de ações judiciais." o Vereador e Secretário Eloi Nogueira informou ao Presidente que o Projeto de Lei estava acompanhado de parecer favorável exarado pelas comissões competentes, bem como Requerimento para única Apreciação. O Presidente encaminhou o Projeto de Lei nº 192/2013, Pareceres e Requerimento de urgência para a Ordem do dia da presente sessão. Projeto de Lei nº 193/2013 - Súmula: dispõe sobre o parcelamento de Débitos do Poder Executivo, com sua inscrição na dívida fundada, em conformidade com os ditames da Lei 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00 (lei de responsabilidade fiscal), a dívida pública representa o montante das obrigações financeiras do estado, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ

ou tratados e da realização de operações de crédito, dando outras providências. O Presidente encaminhou o Projeto de Lei nº 193/2013 para todas as comissões da casa para exararem parecer. Projeto de Lei nº 194/2013 - Sumula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 244.181,94 (duzentos e quarenta e quatro mil e cento e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) oriundos de excesso de arrecadação de receitas diversas. Projeto de Lei nº 195/2013 - "dispõe e regulamenta a destinação de honorários de sucumbência originados da condenação em processos judiciais no âmbito da prefeitura municipal de Morretes, nos termos da lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994." Projeto de Lei nº 196/2013 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), oriundos do Programa, Dinheiro Direto na Escola – PDDE. Projeto de Lei nº 197/2013 - Sumula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 18.899,52 (dezoito mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). Projeto de Lei nº 198/2013 - Sumula: autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 3,314,21 (três mil, trezentos e quatorze reais e vinte e um centavos). O Presidente encaminhou os Projetos de Leis 193,194,196,197 e 198/2013 para as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento para Exararem Parecer. projeto de lei complementar 003/2013 - Concede isenção e remissão de imposto predial e territorial urbano - IPTU de taxas e de créditos públicos, nas condições que especifica, para munícipes de baixa renda, proprietários ou possuidores de imóvel residenciais localizado no território deste município. O Vereador e Secretario Eloi Nogueira informou ao Presidente que o Presente Projeto estava acompanhado pareceres favoráveis a sua apreciação, bem como requerimento para única apreciação. O Presidente encaminhou o Projeto, Pareceres e Requerimento para a Ordem do dia da Presente Sessão. Projeto de Lei complementar nº 004/2013 - Súmula: "Alterando o art. 146, 206, 207 e 210 da lei nº 30 de 20 de dezembro de 2002, e o capítulo VII, código tributário municipal". O Presidente encaminhou para as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos para Exararem Parecer. E passou para a Apreciação das Proposições de Requerimento. Proposição de requerimento nº 033/2013 a Vereadora Flávia Rebello Miranda no uso de suas atribuições legais leva para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores a seguinte Proposição: requer que esta Casa de Leis, após apreciação do plenário, aprove a solicitação através do Poder Executivo da Prestação de contas do CEMEI- Creche Municipal Professora Maria Luiza Burtz Merckle dos últimos três anos, em especial, das doações e bazares que envolveram a Comunidade Morretense. Justificativa: Informa que uma das funções específicas da Câmara é a,



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ

fiscalização e controle de caráter Político-Administrativo do Executivo como instituído no § 2º do art. 1º do Regimento Interno da Câmara, além do direito atribuído aos Vereadores pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município aos Vereadores. Câmara Municipal, sala das sessões. Morretes, 10 de dezembro de 2013. Flávia Rebello Miranda – Vereadora. O Presidente colocou a Proposição de Requerimento nº 033/2013 em votação única, sendo a mesma Aprovada. Sendo assim passou para a Apreciação dos Projetos de Leis constantes na ordem do dia, esses de iniciativa do Poder Executivo, acompanhados de Requerimento para única apreciação. Requerimento de Urgência, para os Projetos de Leis nº 182 e 192/2013. Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná. Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem a vossa Excelência seja aplicado o Regime de Urgência para a discussão e deliberação dos Projetos de Lei abaixo indicados: Projeto de Lei nº 182/2013 - Súmula: "Altera dispositivos da Lei nº 51, de 28 de dezembro de 2001, que "Institui no Município de Morretes a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP". Projeto de Lei nº 192/2013 - Súmula: "Altera o artigo 2º da Lei Ordinária nº 226 de 16 de setembro de 2013, que autoriza o Município de Morretes a firmar acordos judiciais, implementando uma política de acordos e gestão do passivo financeiro proveniente do estoque de ações judiciais." Tendo em vista que tais Projetos estão acompanhados de Pareceres Favoráveis das Comissões Permanentes, não havendo óbice a sua aprovação, desta forma, solicitamos a apreciação única do Presente Projeto, pois realizando apreciação normal de três discussões causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referidos projetos. nestes termos, pedem deferimento. Palácio Marumbi, Morretes, 11 de dezembro de 2013. Vereadores: O Presidente colocou o Requerimento de Urgência para única apreciação dos Projetos de Leis nº 182 e 192/2013 está em discussão e votação única. Sendo Aprovado o Requerimento de Urgência para ambos os Projetos de Leis. O Presidente passou para a Apreciação do Projeto de Lei nº 182/2013, como o mesmo possuía Proposta de Emenda pediu ao Senhor Secretário, que procedesse com à leitura somente da emenda ao Projeto de Lei 182/2013. Emenda nº 001/2013 – Modificativa : A comissão de finanças, orçamento e gestão da Câmara Municipal de Morretes, em parecer exarado, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 4º do art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a seguinte Proposição de Emenda Modificativa para modificar a redação do artigo 3º do Projeto de Lei acima indicado que passa a vigorar com a seguinte redação: art. 3º - o artigo 4º da lei nº 51, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: art. 4º - para os contribuintes, proprietários, possuidores, titulares de domínio útil, a título precário ou não, de imóveis edificados ou não edificados, sem o regulador de energia elétrica, o



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ

valor da COSIP será fixo, sendo lançado anualmente, e a base de cálculo da contribuição será a unidade de valor para custeio – anual (UVC-A). Parágrafo primeiro - o valor da UVC-A aplicada será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Palácio Marumbi, Morretes, 11 de dezembro de 2013. Membros da comissão. O Presidente colocou a Proposta de Emenda N° 001/2013 para o Projeto de lei n° 182/2013 em discussão e votação única sendo Aprovada. Passou então para à apreciação do Projeto de lei N° 182/2013 em única apreciação com a emenda aprovada. Pediu ao secretário, por favor, que procedesse com a leitura somente da súmula. Projeto de Lei n° 182/2013 - Súmula: “Altera dispositivos da Lei N° 51, de 28 de dezembro de 2001, que” Institui no Município de Morretes a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP. O Presidente passou à única apreciação do Projeto de Lei N° 192/2013 pedindo ao Senhor Secretário que fizesse somente a leitura da súmula. Projeto de lei N°192/2013 - Súmula: “Altera o artigo 2° da Lei Ordinária n° 226 de 16 de setembro de 2013, que autoriza o Município de Morretes a firmar acordos judiciais, emplementando uma política de acordos e gestão do passivo financeiro proveniente do estoque de ações judiciais”. O Presidente colocou o Projeto de Lei n° 192/2013 está em, discussão e votação única. Sendo Aprovado. O Presidente passou para a apreciação do requerimento de urgência para o Projeto de Lei Complementar n° 003/20

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná. Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1° do artigo 148 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência seja aplicado o Regime de Urgência para a discussão e deliberação do Projeto de Lei abaixo indicado: Projeto de Lei Complementar n°003 - Concede isenção e remissão de imposto predial e territorial urbano - IPTU, de taxas e de créditos públicos, nas condições que especifica, para munícipes de baixa renda, proprietários ou possuidores de imóvel residenciais localizado no território deste município. Através da relevância da matéria tratada na referida proposição, demandando uma deliberação mais rápida para afastar o risco de periclitamento do seu objeto, já que trata - se de questão adstrita á lei complementar, com necessidade de obediência aos termos do art. 150, inciso III, alíneas “B” e “C” da Constituição Federal e tendo em vista que o Presente Projeto está acompanhado de Parecer Favorável das Comissões Permanentes, solicitamos a apreciação única do Presente Projeto, pois realizando apreciação normal de três discussões causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido projeto. Nestes termos, pedem deferimento. Palácio Marumbi, Morretes, 11 de dezembro de 2013. Vereadores: O Presidente colocou Requerimento de Urgência para única apreciação e votação sendo Aprovado. O requerimento para única apreciação do projeto de lei complementar N° 003/2013 e passou para a apreciação do Projeto de Lei. Projeto de lei Complementar N°003 - Concede isenção e remissão de imposto predial e territorial urbano - IPTU de taxas e de créditos públicos, nas



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ

condições que especifica, para munícipes de baixa renda, proprietários ou possuidores de imóvel residenciais localizado no território deste município. O Presidente colocou o Projeto de lei Complementar nº 003/2013 em discussão e votação única. A Vereadora Flávia Rebello Miranda fazendo o uso da palavra, diz querer deixar registrado o seu voto de louvor ao Executivo Municipal pela iniciativa desse Projeto de Lei, pois sendo Vereadora já no seu terceiro mandato viu muitas discussões sobre esse assunto, mas não viu coragem ou estudos suficiente para que essa lei chegasse nessa casa para uma aprovação e conseqüentemente fosse aprovado gerando um benefício para a nossa população. Falava - se em renúncia de receita varias determinações e legislações que não deixariam essa lei entrar em vigor, por isso deixa registrado a sua contentação com atitude do Executivo. E também comenta que como obrigatoriedade dessa casa em levantar louvores não só com relação a essa lei, mas sim, a questão de preocupação em ajudar o Executivo na aplicação dessa lei, com estrutura de profissional, fiscais para poderem analisar com coerência e respeito, todas as solicitações de isenção, ou seja, uma equipe bem estruturada para poder desempenhar o trabalho que vai ser árduo de forma responsável, lícita e dentro do prazo. Pois não basta ter somente a boa intenção em ajudar a população tem – se sim, que cumprir com o que se propõe a fazer para que a população não fique sem informações corretas. O Vereador Mauricio Porrua também comenta que tem a mesma preocupação que a Vereadora, que temos sim que procurar profissionais qualificados para ajudar no cadastro dos munícipes, diz que a lei foi bem elaborada e que tomara consiga – se coloca – lá em pratica em sua totalidade. Pois lei boa é lei executada. E por ser uma Lei bem rigorosa para que as pessoas se enquadrem e se beneficiem somente de fato quem realmente necessita. Deixando registrado também o seu contentamento com o Poder Executivo na elaboração dessa Lei. Sendo então Aprovado o Projeto de lei Complementar nº 003/2013. O Presidente passou para a leitura da redação final dos projetos aprovados na Presente Sessão e considerando que os projetos foram aprovados em consenso por todos os membros da casa, colocou em apreciação a dispensa da leitura da redação final para dos Projetos de lei aprovados na Presente Sessão: 182/2013, 192/2013 e Complementar 003/2013. A dispensa está em discussão e votação. Sendo Aprovado. O Presidente encaminhou os Projetos para Sanção do Prefeito. O Vereador Mauricio Porrua, em questão de ordem dirige – se ao Presidente perguntando a respeito da convocação ou não do suplente do Vereador Vanderlei Cordeiro Dias, o Senhor Luciano Cardoso, que se fazia presente junto ao Presidente do partido Senhor Otavio Foss, o qual encaminhou a VSª Excelência um oficio pedindo a licença do Vereador, e sabendo – se que após esse ato pela Constituição Federal o Presidente teria 48 horas para convocar o suplente, e gostaria de saber então qual seria a postura da mesa da Casa sobre essa questão. Diz que a Lei é clara nos artigos 45 e 46 e que inclusive teve uma conversa no



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ

decorrer do dia de hoje com o Promotor de Justiça e este foi bem claro dizendo que o Regimento Interno não é uma lei e somente deve ser usado para administração da casa, e a lei maior seria a Nossa Lei Orgânica que é a que Rege o Município, tendo assim que ser obedecida. Entende – se então que como consta nos artigos 45 § 1º e parágrafo 2º do artigo 46, que Vsª Excelência teria que convocar o suplente, ali não consta o prazo, mas sabemos que em conversa com o advogado foi construído uma legalidade usando o laudo médico, e baseando – se na Constituição Federal, o Senhor teria 48 horas para convocar o suplente, então gostaria de saber qual seria o posicionamento de Vsª Excelência diante destes fatos. Pois está bem claro, são mandatos de segurança, onde está bem explicito, consultas no TSE, com números que o Senhor pode consultar, está bem claro para todos os efeitos, e também em conversa com o Consultor Contabil Ivan Casagrande, ele acredita que o senhor deveria fazer uma consulta no tribunal de contas para se assegurar e preservar sua Prestação de contas, na questão da convocação do 12º Vereador, mas isso já é um ponto pacificado e justificasse, pois é um caso de licença saúde, não que nós estamos afastando a pessoa por um motivo alheio ou particular sendo remunerada, então acredita que se justifica e sendo uma justificativa muito forte então não vê o porque não se convocar o Suplente, mas sabe que Vsª Excelência é quem define essa questão de prazo, e diz não saber o que Vsª Excelência esta esperando, se é a decisão do juiz ou do tribunal de contas, pergunta ao Presidente se ele enviou algo para o tribunal e Vsª Excelência responde que o tribunal de contas ainda não lhe enviou o parecer mas sim já lhe passou algumas orientações o Presidente comenta que em conversa informal com o funcionário da nossa Assessoria Contabil, explica que o Tribunal de contas diz que não existe possibilidade da Câmara Municipal poder pagar 12 Vereadores. E que quanto á solicitação da convocação do suplente está sendo analisado com nossa Assessoria Jurídica. E comunica que estamos juntando informações com o parecer da Acampar, e que por estar tendo algumas divergências, vai se reunir com os órgãos competentes para poder passar informações corretas e concretas a todos os Vereadores e aos demais interessados. O Presidente perguntou ao Vereador e Secretário Elói Nogueira se havia algum Vereador inscrito para o uso da palavra, não havendo, e também não tendo matérias a serem discutidas e apreciadas na ordem do dia da Presente Sessão, deu por encerrada a Presente Sessão. Onde eu Vereador Eloi Nogueira, 1º Secretário, redigi á Presente Ata que após lida e Aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente, Vereador Júlio Cesar Cassilha.